APROVINCIA.

ASSIGNATURA:

.78000 Semestre .

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

PUBLICA SE

Aos sabbados

Aununcios a 40 réis por

Para os assignantes 20 rs.

Anno I.

Trimestre. . .

Desterro. - Sabbado 24 de Dezembro de 1870.

N. 13.

PEDIDO.

25000

Aos Srs. Assignantes desta folha, que ainda não satisfizerão a importancia de suas assignaturas, rogamos o favor de virem ou mandarem satisfazel-as.

A PROVINCIA.

No dia 29 do corrente mez deve reunir-se o corpo eleitoral para eleger um membro da assembléa legislativa provincial, afim de ser preenchida a vaga deixada pelo fallecido coro-nel Caldeira d'Andrada.

O directorio do gremio conservador, de accordo com a majoria dos eleitores da capital, apresentou como candidato o respeitavel cidadão major Manoel Marques Guimaraes, conservador ouro, apcião circamen ete e cuire serviços ao parz e dedicação ao partido são titulos honrosos que o recommendão a censideração dos seus patricios e correligionarios.

Essa escolha como era de esperar, teve a approvação de todos squelles que sabem dis-tinguir o bello caracter do Sr. Marques Guimarães, cuja firmeza de principios é inabalavel, e da qual acaba de dar a mais exuberante prova aceitando a candidatura.

A sua verdadeira e firme adhesão às idéas conservadoras, a proverbial honradez e intelligencia de que é dotado, são seguros penhores de um completo triumpho para a causa

que advogamos.

Estamos convictos de que o respeitavel corpo eleitoral mais uma vez fará sentir a sua independencia e dignidade, desprezando a imposição do governo provincial e as ameaças da policia.

COMMUNICADOS.

PROCESSO-VINHAS. Defesa.

Illm. e Bxm. Sr. Dr. Chefe de Policia.

O summario, que acaba de encerrar-se ha de ser registrado entre as causas crimes memoraveis do fôro desta provincia.

O seu valor porem não resulta de factosujeito a instrucção criminal. Esse é nenhum, em vista do exame calmo ereflectido da justiça, que V. Exc. feze had ainda fazer.

Os nomes das pessoas directamente interessadas na causa, cidadãos distinctos, ainda hontem amigos que vivião em intimidade, os nomes tambem distinctos, ainda das testemunhas, especialmente a do Exm. Presidente da Provincia o Dr. Francisco Ferreira Corréa-e

ainda a circunstancia de serem por S.Ex. reu-1 nidas as primeiras e todas as informações do facto e por V. Exc. organisado o summrio eis o que torna recomendavel este procedimen-

V. Ex. chamando ao tribunal - e o Exm. Presidente accudindo ao chamado da justicaderão um bello exemplo de respeito a igualdade perante a lei - e n virtude da qual não pode o cidadão por privilegio algum exemir-se da obrigação de depôr como testemunha (Cod. Proces. art 85).

O conjuncto destas circumstancias não podia deixar de abalar a calma constante e proverbial desta Cidade, e urgia que a luz se fizesse, tirando-se a limpo a verdade, extremo dos commentarios infundados ou apaixona-

Quasi sempre em taes decasiões - antes que a justica se pronuncie, o espirito publico tatéa em presumpções e conjecturas e desvai-

Como observa Montaigne nos primeiros cao que se lhes faz. on lacunas que descobrem, difficuldades na persuasão e vão ornando o ramalhete e introduzindo maiores ou menores falsidades para fundamentarem o que pretendem; o erro particular faz o erro

publico e a seu turno este restabelece aquelle.

Assim progride este edificio que, por assim dizer, se foi formando de mão em mão; de maneira que a mais apartada das testemunhas parece mais informada do que a mais visinha e o ultimo informa lo melhor persuadido do que o primeiro.»

Descrever as primeiras noticias do successo, que faz objecto deste summario, fora referir scenas de sangue e de lagrimas.

Até no medico que em cumprimento de seos deveres policiaes, accudio ao chamado de V. Ex. se vio o professional, que ia curar o ferido e proceder ao corpo de delicto!

Felizmente para o accusado V. Ex. acompanhou as occurrencias quasi deade o seu nascimento, e como verdadeiro magistrado, em nome da lei, e superior a quaesquer considerações -que não sejão as do cumprimento do dever- mostrará a verdade.

Illm. e Exm. Sr.

Fôra ociosa—sendo V. Ex. o Juiz, uma analyse minuciosa de todo o processo, e das diversas circunstancias- que rodeão o facto incriminado; fora ainda octosa a combinação dos diversos depoimentos entre si com relação aos factos e as circunstancias.

Adstrictos á uma defesa summaria-como a que é permittida no processo de formação da culpa --- limitar-nos-hemos ao essencial, encarando de frente a questão.

E' corrente que no processo de formação da culpa tem a justica dous fins:

1. O Determinar a existeucia do crime.

2. O Indicar o criminoso.

Este é dependente d'aquelle fim, pois, como observa o Visconde de S. Vicente em seus apontamentos Crim.: Sem saber-se bem

quaes as circunstancias do crime como qualificar exactamente a naturesa e gravidade delle, para a final impôr a pena legitima? Sem saber-se bem e provar-se que ha crime, como procurar o criminoso?

E' verdade que ha factos criminosos que não deixão vestigios, e sobre os quaes pois a inspecção occular, o exame especial é impossivel e nem por tal deve a justiça crusar os bra-

Tem lugar então a determinação indirecta da existencia do crime por meio das testemu-

Directa ou indirectamente porem, a lei exi-ge a prova da existencia do delicto, e que o Juiz obtenha d'elles pleno conhecimento [Cod. Proce. art. 145), bastando, indicios quanto ao criminoso.

Em vista da cit. disposição do art. 145 é evidente que tão essencial é no processo summario a prova de facto material quanto na plenaria a do elemento moral do deficto.

bellillis conhecidas pela sua illustrada intelligencia-o que só fasemos palo dever de ad-

Postos estes principios - qual é o crime do accusado? Os factos que se lhe attribuem são- ter disparado um tiro sobre Antonio Victor, e outro sobre Coujet -ou unicamente

Prova o summario - que nenhum dos dous soffreu ferimento algum.

Como pois classificar o delicto segundo o cod. criminal?

E' essencial essa classificação, sob pena de illegalidade do procedimento official.

Abordemos emfim a questão.

Nos factos attribuidos ao Réo ou houve tentativa de homicidio— ou elles escapão á acção da justiça official, e sancção penal—salva a classificação no art. 27.

A tentativa de homicidio é da mòr gravidade e por isso mesmo deve ser a prova do facto e de suas circunstancias muito mais robus-

« Entre os delictos, nota Filangieri, devese exigir prova mais robusta e muito mais reflexão á respeito dos mais atrozes do que acerca dos ordinarios, porque no primeiro caso a opinião publica é inspirada por mais horror; o accusado se torna mais odioso, e a opinião desvairada pela paixão pode dar em resultado erros funestos.»

Para que os factos attribuidos ao Réo - se podessem classificar como tentativa de homicidio fòra mister que se provasse ao menos. -

1. O Que o accusado atirára sobre Antonio

2. Oue o accusado atirasse sobre Coujet. Ora, que Antonio Victor não foi ferido, e o que é mais-que (como alias affirma) o accusado não atirou sobre elle convence a seguinte exposição:

Gautier, quando interrogado a primeira vez nada dice -quanto a ter seo filho soffrido ou não o pretendido tiro; pela segunda vez. affirma que Coujet, seo filho Antonio Victor, e José dicerão que sim -que Vinhas atirára so bre Antonio Victor a queima roupa!

Entrelanto Coujet - que minuciosamente narra os factos declinando o nome de Antonio Victor, como testemunha de vista, nunca dice que Vinhas atirára sobre este, pelo contrario diz que só houve um tiro. E nem podia disel-o porquanto pretendendo Antonio Victor que Vinhas afirára sobre elle depois que atirou sobre Coujet, não podia este, que tinha fugido dizer tal.

E' de notar-se entretanto que sendo Vinhas habil attrador, como affirma Gautier, errasse o tivo e á queima-roupa em Antonio Victor!

D. Antonio Isnardi diz que Antonio Victor fallou-lhe em um ou dous tiros e que José fallou-lhe em dous.

José, porem, ora diz que foi um, ora que forão dous tiros.

Interrogado a primeira vez dice «que forão dous: a segunda dice « Vinhas só apontou o revolver, mas não disparou o tiro; que faltou a verdade quando dice a primeira vez que forão dous tiros : a terceira vez dice qu : se houve um tiro mas que Antonio Victor affirmara que tinhão sido dous, e por isso elle tambem dice.

Entretanto Felicidade affirma que ainda depois do segundo interrogatorio, e na neite de quarta feira ultima José dice que forão dous

Felicidade depõe que quando Antonio Victor os encontrea à rua-lhe dice que fora um tiro mas que nessa mesma noute dice que tinhão sido dous »

Em conclusão todos esses depoimentos partem da unica e isolada declaração de Autonio Victor - que forão dous tiros - um contra o jardineiro - outro contra elle.

Quando, como pretendido offendido, e por tor não merece a fé judicial - não a merece por ser isolada e unica - Dictum unius, dictum nullius.

Não podem pois estas declarações contradictorias- que só tem origem no depoimente unico e defeitueso de Antonio Victor gerar a convicção e pleno conhecimento—a preva emfim de que o réo-disparasse um tiro e a queima roupa sobre o que se diz offendido Antonio Victor.

Au que accresce que do exame do revolver se verificou estar só descarregado um tiro, devendo-se ainda notar que Gautier depoe que seu filho lhe dissera que o indiciado ati-rara sobre elle, antes de o fazer sobre Coujet, entretanto que o referido Victor depee - que depois que Vinhas volton de perseguir o jar dineiro é que atirou sobre elle.

Igualmente não está provado que e indiciado atirasse firmando a Coujet.

E' do mesmo Coujet que isto se deduz.

(Continua.)

Aos Srs. Eleitores desta Provincia.

E' com uma especie de veneração que hoje vos dirigimos a palavra, a vé. os escolhidos do povo para manifestardes por meio do vo-so volo os seus pensamentos, os seus desejos, e as suas aspiracoes. E na verdade, vos vos deveis considerar os depositarios das garantias, dos direitos, dos deveres do povo catharinense, que com tanta confiança, boa vontade e fe, entregou á vossos mãos, o exercicio dos seus previlegios mais caros e mais sagrados. Vós ides confier à urna a vontade e a pa-lavra leal de vossos concidadãos.

No dia 29 o silencio deve ser profundo porque é o povo quem falla nessa hora. O povo sobe os degras do Capitalio como o soberano da actualidade para exercer o grande attributo que lhe fora tão contestado e q' lhe fora preciso tantos seculos para conqui-tar. Nesse exercicio, vós, Srs. eleitores os mandatarios do povo, vos deveis lembrar com viva saudade abundante de gratidão e da maior veneração, d'aquelles illustres mortos, sombras grandiosas q' talvez hoje vos contemplem lá de longe, que por entre tantos trabalhos, tantas perseguições, tantas lutas, deixando aqui e ali seus corpos sem vida como victimas, vos obtiverão o direito que era vesso, e que Deos havia escripto no coração do homem, isto é vos governardes á vós mesmos por meio de vossos delegados, daquelles que mais de perto podião conhecer as vossas necessidades, a vossa opinião, es vossos desejes, e que assim robustecidos defendessem como athletas a causa sagrada dos povos

Mas se assim é que grande e tremenda respon-

sabilidade não é a vossa ?

Qual é a rasão porque teem cahido e desaparecido os grandes imperios ?

Qual é a rasan porque a França de hoje não é a de Luiz 14, a de 1793, e mesmo a de 1808? Qual é a rasão porque o homem da França não

combate agora como em Marengo, e Austerlitz? A ra-ão é clara, é porque ali se não podia exercor o direito de voto com plena liberda le. Isso confundio tudo ; veio a prostituição política, e a-

póz a miseria, a vergonha, a ignominia, a derrola, a devastação e a morte.

Nunca se deve mentir à certos principios para se não enchergar cheio de assombro a mão misteriosa do destino e di fatalidade es rever aquellas p lavres singulares na sala do banquete de Balthasar quando o inimigo estava junto das muralhas de Babylonia; para se não ver a pequeno pedra do sonho de Nabucho-donosor derribar aquella ima-

gem enorme que cobria o espaço. O voto é um legado que se faz ao fucturo; é uma palavra que se pronuncia do tumulo; é uma

consciencia que se deposita ua urna.

Delle pode depender o engrandecimento, a honra, e a gloria da patria, a felicidade de vossas familias, de vossos filhos, de vossos descendentes até a quarta e quinta geração, e de vós mesmos.

Deveis pois, meditar profundamente; a questão e seria, e grave, e até mesme prenhe de serias dif-

ficuldades.

mento da vaga produzina pera o preenchi-Caldeira na Assembléa provincial, e são os Srs. Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, e Major Manoel Marques Guimaraes. Ambos elles são cidadãos prestimosos, de merito re-conhecido, e de qualidades eminentes, e por conseguinte dignos de nossos votos. Nos em qualquer outra occasião votariamos no Sr. Tenenta Coronel Ferreira, hoje não, porque elle é imposto pelo po-der que, em face da constituição e das leis do imperio, nada tem de ver com as eleições do povo á

não ser garantir a plena liberdade de voto. Oh ! ! O que seria feito de vossa independencia de caracter, da vossa dignidade, do respeito que deveis tributar á vós mesmos se tal praticasseis?. O que dirieis em vossa defesa, em vossa propria justificação, quando sós no silencio da vossa meditação fosseis interpellados pela voz severa da vossa consciencia irritada? Nunca devemos dar occasião para estes minologos pavorosos que as vezes levão a construcção mais robusto até o abysmo do sepulchro. E' do vosso dever. é necessario para a vossa tranquillidade e ventura, retirar-vos da sala das liberdades publicas, deste palacete dos povos, onde depositados vossos votos, com a vossa consciencia calma e alegre, e o coração pulsaud, forte de contentamento , como sempre acontece quando cumprimos com lealdade e escrupulo um dever disputade. Nada de transacções com o que devemos ao paiz, a patria primeiro que tudo: ella merece toda a nossa dedicação e mesmo o sacrificio de nossas vilas.

Para previnir-se males futuros, para não legarmos a nossos filhos e ao nosso Brasil as grandes tribulações das convulções políticas, é neces-ario marchar com o passo firme, impavido, e decidido para junto da urna sem temermos nem a oppressão, nem a violencia, nem a arbitrariedade. O desempenho de um ministerio tão santo e magestatico lem lambem as vezes o seu amargor, è isto mesmo que o santifica; não se recua nes-as occasiões de lanta solemnidade embora em face das trope-lias das desordens do poder desvairado,

Responde-se ás provocações com a calma austera e estorica da dignidade dos eleitos do pove; esta maior autoridade, este maior podor dos tempos

Não ha nada mais bello, esplendido e magnifico do que a acção que ides consumar no dia 29; ides r'sponder com a força da linguagem do povo aos innumeros desmandos daquelles que vos querem roubar vossso direito. Votai pois, sem o menor receio no Sr. Major Manoel Marques Guimarães, o escolhido do gremio conservador, que vós mesmos elegesteis, e vos podereis exclamar cheias do maior enthusiasmo - rinde todos ver como o corpo eleitoral de Santa Catharina conhece seus direitos. e sabe vencer; e exultar porque a victoria do povo é a victoria de todos os partidos. E depois recebereis os aggra lecimentos e as felicitações dos vossos comprovincianos porque os desafrontastes, exercendo com soberania e independencia o grande acto da eleição popular retirando-vos depois cheios de benções pera o ceutro de vossas fa-

V.

Para conhecer-se o estado de desmoralisação, fraqueza e impossibidade por parte dos conservadores dissidentes nesta provincia quanto a proxima futura eleição provincial, basta volver a attenção para os meios, alias pouco decentes e louvaveis, a que teem recorrido esses senhores, no intuito de triumphar.

Si taes dissidentes tivessem por si a justeza de sua causa, e, conseguintemente, a convicção ple-na e tranquilla do direito legitimo e incontestavel, não recorrerião, por certo, aos meios ignobeis, ás tricas em que se descobre mais a indignidade da autoria que a firmeza de principios e a solidez da causa advogada por esses energumenos do poder.

A «Regeneração», latet anguis in herba, enco-raja-os dizendo que elles dispoem de todos os elementos para um completo triumpho, visto como os patrocinão o presidente, a policia e os agentes

subalternos da administração.

Acorogoados por estes e outros gratuitos conselhos e espontaneas adhesões, os garroteadores da situação, os falsos conservadores, os parasitas do poder chegao a acreditar na victoria que apregoao sem se lembrarem que no illustre Corpo Eleito-ral da Provincia na bastante criterio e dignidade para não deixar-se illudir, arrastar e perder nesses manejos ridiculos da mais relicula proceden -

Não ha quem, conhecendo os movimentos politicos desta provincia desde 1847, ignore que no partido representado pelo directorio de que é presidente o Sr. Manoel José d'Oliveira, e não nesse inculcado gremio presidencial dissidente, se achão muitos dos principaes fundadores do partido Saquarema ou Christão, hoje Conservador dividido pelos Srs Tostas, Correias e companhia, a seu bel prazer e conveniencia, que não a favor dos interesses dos mesmos partido e provincia.

Chamar de -conspiradores, anarchistas, demaogos, réos de alta traição - e outras que taes bellezas qualificativa- a esses fundadores e sustentaculos do partido, a pessoas respeitaveis por sua idade, posição e caracter, come são as que nos dirigem actualmente, é um insulto atirado á face do orpo Eleitoral indicado por esses homens, por esses verdadeiros biluartes do partido conservador.

Demais, si, como dizem os nossos antagonistas, o directorio que defendemos não é o legitimo, e sim o presidenciado pelo Sr. Lobo, como explicar o aphan com que os Srs. dissidentes Lobistas trabalhān por angariar os votos desses mesmos elcitores ?

Como considerar o facto de dirigirem circulares ás junctas conservadoras creadas pelo directorio do partido, cuja causa advogamos?

Oh! é de mais. E' muito abusar do bom sen-

so e da dignidade publica.

Srs. da presidencia e chefia de policia, cuidado rgulhosa porfia que pretendeis le diante de nossos mais sagrados direitos, da convicção publica e des legitimos interesses da provincia. Não os sacrifiqueis às vossas ambicões e capriches, que podeis ter serios arrependimentos, a despeito da mais alta protecção.

As eleições para deputados, tanto geraes como provinciaes, são prerogativas populares. Deixai que os escolhidos do povo escolhão, livremente, seus representantes. Não vos intromettais com islo; cuidai nos vossos deveres, que são outros e muitos. Ao contrario, já vol-o disse nos, correis grande risco de perder-vos.

Rectus.

NOTICIARIO.

Jornacs. - Pelo ultimo vapor recebemos o Espirito Santense, Commercio do Paraná, Comedia Social e os primeiros numeros da

A's respectivas redaccões agradecemos a offerta. retribuindo-lhes com a nossa folha.

Historia. - O Dr. José Hygino Duarte Pereira está traduzindo a importante obra de Laet sobre diversos acontecimentos e datas celebros da historia do Brasil, de que apenas havião dado noticia mui raros historiadores hollandezes.

Eis como se exprime á respeito o proprie-

tario do Jornal do Recife.

« A obra de Laet, donde è extrahido este lrecho e outros que vão abaixo, está sendo traduzida pelo Sr. Dr, José Hygino Duarte

No desejo de verificar as datas de muitos acontecimentos que encontrava differentes nos historiadores portuguezes, assim como saber detalhadamente de certos factos, que só nos livros nollandezes poderia achar, fiz vir de Europa diversas obras importantissimas e raras sobre o dominio hollandez no Brazil, escriptes por autores contemporaneos como Laet. Nieuf, Arnaldo Montanus e outros, mas não conhecendo a lingua e uão tendo quem traduzisse, era o mesmo que não ter os livros, que com tanto custo e dispendio havia adqui-

Felizmente o Sr. Dr. José Hygino veio tirar-me da difficuldade em que me achava.

Moço estudioso e habil tomou sobre si a tarefa improba de estudar a lingua hollandeza, e tão a peilo se deu a este trabalho, que apezar de não ter mestre, e baldo mesmo de bons livros auxiliares, conseguio jà em menos de trez mezes traduzir bastante.

Pretende elle fazer uma traducção completa da obra de Laet, que é a mais importante, e se for bem succedido nesta empreza continuará a traduzir as outras.

Se realizar a sua ideia prestará á historia do seu paiz um revelantissimo serviço.

1. de V . >

Estimare mos que o Sr. Dr. Hygino consiga os seus nobres intentos.

Por nossa parte damos-lhe mil parabens.

Ministerio da Marinha.— Em data de 7 foi exonerado, a seu pedido, do lugar de encarregado do quartel general da marinha, o vice-almirante Diogo Ignacio Tavares, e nomeado pera substituil-e no mesmo emprego o chefe de esquadra Elisiario Antonio dos Santos.

Ministerio da Guerra. — Por decreto de 7 foi nomeado secretario do arsenal de guerra da Corte o major henorario do exercito Francisco de Barros Accioli de Vascon-

Ministerio do Imperio. — Por decreto de 7 houve S. M. O Imperador por bem nomear official da imperial ordem da Roza a Antonio Carlos Gomes, auctor da opera lyrica Il Guarany.

Ministerio da Justica. — Foi nomeado juiz municipal e de orphaes do termo de S. Miguel o bacharel Amancio Concesso de Cantalice.

Fallecimento. - Fallecêo no dia 21 do corrente ás oito e meia horas da manhã o marechal de campo Guilherme Xavier de Souza. Os catharinenses perderão um comprovinciano illustrado, e o exercito um chefe distincto proeminente.

A' sua Exm. Espoza, parentes e amigos nossos sentidos pezames.

Hespanha .- O principe Amadéu, duque

Aoste, segundo filho de Victor Manuel, foi eleito rei de Hespanha no dia 16 do passado.

Italia. — Napoleão fallou em ir para a ilha d'Elba, porém diz-se que a isso se oppoz o ministerio italiano.

Madrid. — Descobrio-se uma conspiração para assassinar e general Prim, sendo presos nove individuos.

A PEDIDO.

Ao Partido Conservador.

Appareceu hoje á luz no Despertador um escripto assignado pelos Srs. Miguel de Souza Lobo e Amphiloquio Nunes Pires, scientificando que, por telegramma de Exm. Sr. Secretario do centro conservador, sabião ter sido reconhecido o directorio do gremio eleito em reunião celebrada no dia 1.º do corrente.

Com quanto tenhamos duvida nesse reconhecimento pela rasão de nada recebermos relativo ao protesto, que fizemos contra essa decantada eleição feita pela minoria do partido desta capital, cujo protesto com nossa carta confidencial foi enviada á «União Conservadora» da Corte; crentes, como nos achamos, de que o partido resolveu em reunião de 26 de Novembro deste anno o contrario d'aquillo que os dissidentes praticárão, estamos dispostos a sustentar nossos direitos, como legitimos conservadores: nesta qualidade declaramos que jamais nos curvaremos a dictames, e que, não reconhecendo, por isso que julgamos illegal, esse directorio, continuamos a dirigir os negocios do partido, até que seja feita a eleição marcada para 15 de Janeiro vindouro.

Aos nossos correligionarios pedimos união e firmeza de caracter, porque breve hade soar a hora determinativa de quem tem a legitima maioria do parlido.

Desterro, 20 de Dezembro de 1870. O presidente do directorio

Manoel José d'Oliveira.

O secretario Ovidio Antonio Dutra.

Leonardo Jorge de Campos. Manoel Marques Guimarães. Antonio José Monteiro. Boaventura da Silva Vinhas Justino José d'Abreu. Domingos Luiz da Costa. Jacintho Pinto da Luz. M. J. de Souza Conceição. Floriano José Villela. Jeronimo de S. Freitas. João Antonio M. Braga. João Pedro Carreirão. Peregrino S. de S. Thiago. F. Pauline da C. e A.

Ao publico.

Correu no fôro desta capital uma causa civel, que acaba de terminar pela sua nullidade.

A' execução de Sentença de mais de 11:000% entre partes, Exequente o Dr. Henrique Schutel e Executados a Viuva e successores de Carlos De-maria, oppuz embargos de nullidade, tumultuaridade, excesso de execução, incompetencia e falta de jurisdicção do juizo, por parte de meu constitu-

inte Lazaro Demaria, residente em Buenos-Ayres.
A' cerca desses embargos, impugnados pelo Dr. Olimpio Adolfo de Souza Pitanga, Advogado do Exequente, e sustentados por mim, foi proferida a sentenca interlocutoria seguinte.

Vistos e examinados estes autos etc. Verifica-se que o processo é de execução commercial, e que corre no juizo do commercio, por quanto: 1. as petições mais antigas constantes

dos autos são as de fs. 5, e fs. 14. dirigidas ao Juiz do commercio, a quem foi requerida a execução. 2. º Não obsta que posteriormente fossem dirigidas ao Juizo Municipal as outras petições e na audiencia deste Juizo acusada a citação, porque taes factos não constituem declinatoria de Juizo, maxime estando antes firmada a competencia do Juiz Commercial, e reunindo o mesmo Juiz a jurisdicção civil e commercial 3 . Quando o juiz reune as duas jurisdicções e não ha jurisdicção especial do commercio, uma vez que não haja pretenção de firmulas, não se pode dizer incompetente o Juiz só porque se dirige a petição ao Juiz Municipal e não ao do Commercio. Sendo pois processada e requerida no Juizo Commercial a presente execução, desprezo os embargos de fs. por extemporaneos e inadmissiveis em vista dos arts. 575 § 2.º e 578 do regulamento commercial, que depois dos seis dias da penhora, só permitte embargos depois do acto da arrematação, antes da a-signatura da carta de arrematação ou ou adjudicação. Siga, pois a execução seus termos e pague o embargante as custas.

Cidade do Desterro 19 de Novembro de 1870.

João do Prado Faria.

Aggravei desta interlocutoria para o Meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca, combatendo seus fundamentos na Minuta do aggravo e mostrando a incompetencia e falta de jurisdicção do juiz aggravado; obtive Provimento com a seguinte seu-

tença, proferida pelo integro magistrado.

Vistos estes autos etc. Dando provimento ao presente aggravo, mando que o juiz aquo reforme o seu despacho de fs. 52 para receber os embargos de f. 40, que versão sobre materia de competencia, e nullidades da execução allegadas como existentes e provadas do ventre dos autos, as quaes evidentemente se manifestão desde o começo da mesma execução, a qual tem corrido toda tumultuaria, com atropello do direito, e violação das formulas do processo, tornando-se como mais salientes, e que por si sós devião decidir o rece-bimento dos embargos nos proprios autos, a decorrer actualmente a execução no Juizo Municipal quando ella havia tido ingresso no Jniso Commer-cial, e a demandar o juiz aquo avaliar no Juizo Municipal de Tijucas Grandes os bens executados ali existentes, sem deprecar ao mesmo jnizo, invadindo assim attribuições alheias.

E' inteiramente insustentavel o principio a presentado pelo Juiz aquo no seu dito despacho, de que estando reunidos os cargos de Juiz Municipal e Commercial em uma mesma pessoa, póde esta n'uma causa que corra em qualquer desses juizos, despachar, ora u'um, ora n'outro caracter, desde que se firmar em um caso a sua competencia, isto 6. de Juiz Municipal ou de Juiz Commercial; a verdade é, que não obstante ser a mesma pes-ua que exerce taes cargos, elle não pode despachar no Juizo Municipal causas de assumpto commercial, ou vice-versa, porque as jurisdicções são perfeitamen te distinctas. O contrario disso, como pretende o juiz aquo, seria o absurdo e o cahos no fôro, ninguem se entenderia, e a garantia dos direitos indi-viduaes, assentada na observancia das formulas de processo, desaparecirião completamente.

Assim julgando, como julgo, pague o aggrava-Cidade do Desterr, o 30 de Nevembro de 1870.

Severino Alves de Carvalho.

Em vista desta decisão, deu o M. Dr. Juiz Mu-

nicipal a Sentença final seguinte: Recebo os Embargos e julgo provadas as nullidades do processo nos mesmos allegadas, por quanto não só se não nomeou curador aos ausentes para habilital-os tornando-se assim nulla a habilitação delles, como tambem, estando os bens executados sitos no Termo de S. Sebastião da Foz do Tejucas, sò ali pode ter lugar a avaliação e praca desses bens penhorados. Reformando, pois, a sentença embargada, julgo nullo e de nenhum effeito este processo; e pague o exequente embarga-do as custas, em que o condemno.

Desterro, 15 de Derembro de 1870.

Joaquim Augusto do Livramento.

Està pois, reconhecido que o pensamento do Sr. Juiz Municipal supplente João do Prado Faria não pode prevalecer por erroneo a inaplicavel aos casos mencionados nos Embargos, que por serem lon-gos deixo de publicar.

A justiça e a lei forão desaggravadas. O publico e principalmente os homens de foro, que apreciem.

Desterro, 17 de Dezembro de 1870.

O Advogado Manoel José de Oliveira.

ACTO REPROVADO.

O Rvd Padre Francisco Luiz do Livramento, que tinha sido escolhido pelo legitimo directorio do partido conservador e maioria dos eleitores da capital para candidato á deputação provincial, acaba de dar a mais edificante prova de que se fingia conservador, por quanto desistio da candidatura depois de haver feito a declaração que se lê no n. 8 deste jornal, na qual dice - « Lende o Constitucional, deparei com a noticia extravagante, dada sem fundamento pelo seu redactor, que -o Sr. Padre Livramento não aceitára a candidatura offerecida pelo gremio.

« Para debellar este ardil p litico, manejado pela redacção para esterilisar qualquer votação que immerecidamente possa caber-me; e mesmo para desfazer esta impressão desagradavel sos meus amigos, que tam expontaneamente dão-me seus suffragios, declaro que ACEITO com muita gratidão a referida candidatura. - Desterro, 19 de Nevembro de 1870. - O Vigario Francisco Luiz do

O Sr. Padre Livramento não foi; como se tem dito, escolhido por imposição de um ou influencia de outros.

Tendo S. S. sido apresentado conjuntamente com outros membros do partido conservador ao legitimo Diretorio do Gremio, por occasião de proceder-se á escolha de um candidato que pre-encha a vaga que o fallecimento do Coronel José Bonifacio Caldeira de Andrada deixou na Assembléa Legi-lativa Provincial, succedeu que, sem ter havido cabala, o mesmo Sr. Padre Livramento ob-teve maioria de votos, sendo, por tanto, o escolhi-

Esta escolha não podia ter por fim a desistencia que S. S. acaba de fazer, nem S. S. foi para tanto autorisado.

Conseguintemente, nenhuma culpa tem o Directorio do Gremio, e menos o partido, no acto in-considerado e máo de S. S.

Escolhido na melhor boa fe. para aquelle fim, contra a apresentação illegitima, imperiosa e ad ministrativamenta feita, do Sr. Tenente Coronel Luiz Ferreira, cujas qualidades civis e particulares muito apreciamos, o Rvd. Padre Livramento não soube aquilatar a espontaneidade e bôas in-tenções dessa esculha, não comprehendeu a altura do mandato que o partido lhe confiava, e, trahindo seus amigos, profanou as vestes sacerdotaes.

Os que lhe propuserão essa desistencia não são mais dignos.

Paciencia: é mais uma decepção, compensada pela immensa vantagem da escolha, que o partido acaba de fazer, do Illm. Sr. Major Manoel Marques Guimarães para aquelle importante cargo provincial.

Dizemos-immensa vantagem da escolha-, com referencia ao Illm. Sr. Marques , por estarmos profundamente convictos de que, se até agora pedião nossos adversarios ou desafeiçoados politicos oppor-nos o merecimento do seu candidato em

comparação ao do nosso, não o poderão fazer tão facilmente de hoje em diante.

Quanto ao papel que representou o Sr. Padre Livramento, dispensa outros comentarios, para

ser devidamente apreciado.

Não se diga, porém, que o máo procedimento de S. S. chega até nó partidarios firmes e dispostos a sustentar nossa dignidade até onde for preci-

S S. terá o devido castigo, imposto pela consciencia.

Sr. Redactor.

Tendo dado uma queixa por crime de injucia verbal contra Francisco Miguel Martins, morador em Pregibahé, foi afinal o réo condemnado a um mez de prizão simples e multa correspondente á metade do tempo e nas custas por sentença do Illm. Sr. Dr. juiz de direite de comarca, Severino Alves de Carvalho; mas, attendendo aos pedidos que me fizerão pessoas de consideração, a quem estimo, dei perdão ao réo, de minha livre e expontanea vontade.

Agradeço ao meu advogado o Illm. Sr. Manoel José de Oliveira o fazer triumphar o meu direito em juizo, e rendo louvores ao distincto magistrado que soubo fazer justica, assim como ao digno subdelegado da freguezia da SS. Trindade, o Sr. Alexandre Baptista Gaignette, que foi o juiz processante.

Desterro 21 de Dezembro de 1870. A rogo de Honorato Antonio da Costa. Virginio Candido Xavier,

Junqueira Freire

Ao meu amigo e collega J. Brasilicio de Souza.

Quem esse joven talentoso e nobre Que ao mundo encobre su'imagem q'rida, E vai nas azas d'implacavel austro Buscar o claustro por dinal guarida ?

Quem esse joven d'inventiva fronte Que julga insonte afugentar amores Fugindo ao mundo e descuidoso e cego Volvendo ao jego d'infernaes dolores ?

Quem esse joven que sorvendo o calix De horrendos males e agonias fundas, Allivio embalde vai buxcar as chagas Là n'essas plagas, onde as ha profundas?

Quem esse bardo d'encantada lyra Que se retira da mundana scena? Junqueira Freire! - talentoso poeta, Magico Athleta na Apollinea arena

Junqueira Freire — o portentoso vate Que rio do embate dos vaivens da sorte! Victima illustre d'impiedoso fado, Mais do que ousado escarnecêo da morte !

De tudo elle zombou, das proprias dores Insano se sorrio Do pego ingrato d'immortaes horrores Tambem elle se rio !...

Rio-se... rio-sé... e morreo !.. tambou no abismo Do nada eviternal! Mas seu nome persiste em letras d'oiro Lá no templo immortal.

Sua fronte de genio soberano Jámais contemplarei ; Mas seu busto gentil nas sacras aras Do Pantheon verei !

Desterro - 1870.

F. Paulino,

ANNUNCIOS.

PHOTOGRAPHIA. Rua da Palma n. 6.

M. W. Comsett, com estabellecimento photographico à rua da Pal-ma n • 6, tendo de retirar se brevemente d'esta cidade, previne ao respeitavel publico que tira retratos pelo systema mais moderno, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

343 Rua do General Camara 343 0 Major

FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO

Tira folha corrida em 24 horas, assim como alvará, de soltura de presos, trata de casamentos com rapidez, sem precisar dinheiro adiantado, assim como dispensa para os mesmos no caso de impedimento canonico, tira patentes, diplomas, cartas de na turalisação de estrangeiros e negociantes ma triculados, titulos de pensão e meio soldo, habilitações de viuvas no juizo dos feitos da fazenda, agencia compra e venda no commercio, licença da camara municipal e todos os mais papeis das repartições publicas.

Rio de Janeiro

Agencia Commercial.

78 RUA 24 DE OUTUBRO 78.

ANTONIO CARDOSO DA COSTA.

compra e vende, por ordem dos interessados, escravos, casas, terrenos e tudo mais quanto lhe encarregarem, mediante uma modica gratificação e porcentagem, encarregando-se tambem de dar accommodações a criados, criadas, artistas e trabalhadores; e promette cumprir seus deveres com presteza zelo e lealdade, pelo que espera merecer a protecção de todos.

Cidade de Pelotas.--Provincia do Rio Grande do Sul.

Pedro Staehli, Cirurgião-Dentista, formado pe-la Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, encarrega-se de fazer todos os trabalhos mecanicoda arte dentaria conforme os melhoramentos mos dernos, como tambem todas as operações cirurgi-cas da especialidade. Póde ser procurado na sua residencia, rua de Livramento n. 14.

ENDE-SE a casa n. 146 da rua do Principe desta cidade, por commodo preço; com bom quintal, agua potavel e tanque para lavar roupa coberto de telha. Para tractar com o abaixo assignado, na casa n. 1 da rua do Se-

Desterro 2 de Dezembro de 1870. João da Silva Pombinho.

Mudou-se o Cartorio Ecclesiastico para a rua do Menino-Deos, caza nº 47.

O Escrivão

Livramento.

Ultima hora,

Consta que a eleição foi adiada para 30 de Janeiro do anno proximo futuro!

Typ. de J. A. do Livramente.

Large de Palacio n. 24.